



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 32/72

Expede normas reguladoras dos serviços de taxi e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal / de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os motoristas de taxis deverão prestar serviços dentro do horário de no mínimo 12,00 (doze) horas diárias, com intervalo de hora e meia para duas refeições, com obediência a escalonamento, a partir do primeiro carro e de maneira a que permaneça um mínimo de 4 (quatro) veículos em cada ponto, à exceção do bairro do Porto Novo.

Parágrafo único - Os motoristas lotados no Ponto Rodoviário deverão estar no local, pelo menos 15,00 (quinze) minutos antes do horário inicial dos ônibus inter-municipais para atendimento dos usuários, bem como permanecer no ponto, durante os horários de chegada ou partida dos referidos coletivos.

Artigo 2º - É permitido o plantão noturno, / em horário livre, com qualquer número de veículos.

Parágrafo único. - O plantão noturno será obrigatório somente as épocas de temporada (janeiro, fevereiro e julho), através de rodízio e prévia composição, a cargo dos respectivos coordenadores, com um mínimo de 2 (dois) carros para cada ponto, excetuada a obrigatoriedade para o ponto do bairro do Porto Novo, que é facultativa.

Artigo 3º - O atendimento aos usuários deverá obedecer à ordem de colocação dos veículos nos respectivos pontos, exceto no caso de livre escolha ou chamada telefônica nominal pelo usuário.

Artigo 4º - No período noturno, das 24,00 às 6,00 horas, cada coordenador deverá fornecer à COTESP um número





PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIADE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

telefônico, pelo sistema de rodízio, para atendimentos de urgência.

Artigo 5º - O descumprimento pelos motoristas, do disposto no decreto municipal nº 15/70 (que fixa tarifas para os serviços de taxi, no município) importará nas seguintes penalidades: a) advertência por escrito; b) suspensão por três (3) dias em caso de reincidência e, finalmente: c) perda de ponto, após efetiva apuração da transgressão pela Prefeitura, / assegurando a mais completa defesa.

Parágrafo único - Aos coordenadores designados na forma do art. 1º, do decreto municipal nº 16/72, cumprirá a fiscalização do disposto no artigo anterior, bem como das demais normas constantes deste decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública, mediante os princípios de equidade e Justiça, assegurando-se aos infratores plena defesa pessoal, ou por intermédio de bastante procuradores.

Artigo 7º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto nos decretos municipais 15/70, 1/72, 4/72, 6/72, 7/72, 10/72, 11/72, 13/72, 14/72, 15/72, 16/72, 18/72, 19/72, 24/72 e 25/72, no que lhes fôr aplicável, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de julho de 1972.

*Sylvio Luiz dos Santos*  
SYLVIO LUIZ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Material da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, aos 26 JUL 1972

*Ivan Ferreira Fonseca*  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Chefe da D.E.M.